



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 131/2021

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o projeto “*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 375, de 2 de maio de 1972 – que institui o Código de Polícia Administrativa no Município de Ipatinga.*”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 131/2021.

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 375, de 2 de maio de 1972 – que institui o Código de Polícia Administrativa no Município de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º O art. 49 da Lei Municipal n.º 375, de 2 de maio de 1972 – que “*Institui o Código de Polícia Administrativa no Município de Ipatinga e dá outras providências.*” – passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 49. A infração à disposição deste Capítulo, observado o disposto no art. 9º, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

- I – multa no valor de 2 UFPI (duas Unidades Fiscal Padrão da Prefeitura de Ipatinga);
- II – interdição de atividade, prédio ou estabelecimento.

Parágrafo único. A infração ao disposto no inciso IV do art. 42 implicará em multa no valor de 3 UFPI (três Unidades Fiscal Padrão da Prefeitura de Ipatinga).”

Art. 2º O art. 132 da Lei Municipal n.º 375, de 1972 – passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 132. Os animais apreendidos, que não foram resgatados pelos proprietários no prazo de que trata o art. 131 desta Lei, poderão ser doados pela autoridade competente, prioritariamente, para fundações ou entidades municipais de defesa e proteção aos animais, de caráter científico, terapêutico ou educacional, a criadouros regulares ou entidades privadas assemelhadas, desde que atendam às condições sanitárias legalmente exigíveis.

§ 1º A doação de que trata o caput dar-se-á por meio de Termo de Doação elaborado pelo órgão competente, em que conste a identificação do donatário, a espécie do animal doado com suas características físicas, o local da destinação e a data de sua assunção pelo beneficiário.



§ 2º Até que os animais sejam destinados às instituições mencionadas neste artigo, o órgão competente zelará para que sejam mantidos em condições adequadas de acondicionamento e transporte que garantam o seu bem-estar físico.”

Art. 3º O art. 133 da Lei Municipal n.º 375, de 1972, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 133. Os animais apreendidos serão avaliados pelo órgão competente, segundo as normas técnicas para o controle de zoonoses e demais legislações vigentes, para fins de registro, observação, destinação e proscrição de animais que representem risco à saúde da população.”

Art. 4º O inciso I do art. 139 da Lei Municipal n.º 375, de 1972, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 139. (...)

I – multa no valor de 1 UFPI (uma Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Ipatinga) a 4 UFPI (quatro Unidades Fiscal Padrão da Prefeitura de Ipatinga), aplicadas em dobro sobre o valor máximo, no caso de reincidência.

(...).”

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 787, de 5 de maio de 1983.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de julho de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE


Fernando Ratzke
RELATOR


João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE